



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE DOURADOS/MS.

Processo n.º 0810529-29.2023.8.12.0002

Recuperação Judicial

Requerente: Agro Adl Comércio de Cereais Ltda e Outros. (Grupo ADL)

CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., nomeada auxiliar do juízo nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 37, §7º, da Lei 11.101/05, REQUERER a juntada da Ata de Assembleia Geral de Credores, realizada nesta data (16/06/2025), às 15h00 (horário de Brasília), por meio da plataforma *Zoom*, juntamente com o laudo de credenciamento e votação, bem como cópia integral do *chat* virtual.

01. Tratando-se de ato continuado, por certo que inexistiu quórum para instalação, motivo pelo qual o Presidente declarou reaberto os trabalhos assembleares.

02. Iniciados os trabalhos, o grupo recuperando apresentou pedido de suspensão da AGC por 30 dias, para retomada dos trabalhos no dia 16/07/2025, alegando ser necessária para finalizar tratativas com os credores, e formulação de novas condições de pagamento.



03. O Administrador Judicial, por sua vez, ressalvou durante a AGC que o prazo de 90 dias, previsto no art. 56, § 9º, da LREF, se findará no dia 30/06/2025.

04. Salientou, no mais, que entende competir aos credores deliberar acerca do pedido de nova suspensão, bem como, ao d. juízo recuperacional eventual controle de legalidade quanto ao que fora estabelecido na AGC, sempre observando os princípios norteadores da matéria.

05. Sendo assim, após deliberação, restou aprovada pela maioria dos créditos presentes, a suspensão do ato para o dia 16/07/2025 (quarta-feira), às 15h (horário de Brasília), com credenciamento às 14 horas (Brasília), e no mesmo formato (virtual).

06. Por fim, restou reforçado que apenas os credores credenciados e presentes na AGC instalada, poderão participar da próxima, na medida em que se trata de mera continuação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2025.

CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA.
José Eduardo Chemin Cury
OAB/MS 9.560



**5ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA
COMARCA DE DOURADOS/MS**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Processo n.º 0810529-29.2023.8.12.0002

2ª CONVOCAÇÃO - CONTINUAÇÃO (16/06/2025)

AGRO ADL COMERCIO DE CEREAIS LTDA (CNPJ n.º 34.529.822/0001-86); GRAOSLOG – TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA (CNPJ n.º 13.578.872/0001-83); TRANSDOURADENSE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA (CNPJ n.º 14.087.198/0001-05); TRANSGRALE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA (CNPJ n.º 46.727.404/0001-82); VALE DAS ÁGUAS HOLDING E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (CNPJ n.º 44.430.222/0001-10); ALESSANDRA GONÇALVES LIMA (CNPJ n.º 52.241.177/0001-83 e CPF n.º 013.240.021-90); ALPE – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA (CNPJ n.º 20.483.346/0001-03) e INDUSTEMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TEMPEROS LTDA (CNPJ n.º 05.254.117/0001-15) – todos integrantes do “Grupo ADL”.

Ao 16 de junho de 2025, às 15h (BRT), a auxiliar do juízo CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA. – representada neste ato pelo Dr. José Eduardo Chemin Cury, OAB/MS 9.650, em conjunto com o Dr. Victor Hugo Scapin Paiva, inscrito na OAB/MS 28.442, nomeada nos autos do procedimento recuperacional n.º **0810529-29.2023.8.12.0002**, em trâmite perante a **5ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE DOURADOS/MS**, na condição de Presidente da Assembleia Geral de Credores (“**AGC**”) em continuação ao ato instalado em 2ª Convocação, realizada no formato remoto (virtual), por meio da plataforma “ZOOM”, cujo link de acesso foi fornecido por esta auxiliar do juízo, com a finalidade específica de: *“a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial (fls. 21.449-21.484) apresentado pelos devedores; b) eventual constituição de Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; c) eventual pedido de desistência dos devedores, nos termos do § 4º, do art. 52, da Lei 11.101/2005 e; d) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.”*

Em atendimento ao edital de convocação, os trabalhos de credenciamento tiveram início exatamente às 14h (BRT), encerrando-se às 15h (BRT). Finalizado o credenciamento, o conclave iniciou-se às 15h (BRT).

Considerando ser uma Assembleia instalada em 2ª Convocação, trata-se, pois, de um ato continuado, inexistindo, para tanto, quórum mínimo para sua instalação, razão pela qual o presidente declarou reaberto os trabalhos assembleares.

Dessa forma, ficaram mantidas as deliberações anteriores com relação a dispensa da leitura do edital de convocação, bem como a eleição da Dra. Mariana Ferreira Dias, inscrita na OAP^{AMC} 26.963, integrante da equipe da AJ, como Secretária dos trabalhos.



O Administrador Judicial esclareceu que a assembleia será presidida pelo Dr. José Eduardo Chemin Cury, inscrito na OAB/MS 9.560, juntamente com o Dr. Victor Hugo Scapin Paiva, inscrito na OAB/MS 28.442, podendo agir em conjunto ou isoladamente com amplos poderes.

Antes de conceder a palavra para os devedores e credores, o Administrador Judicial lembrou que a inscrição para fazer o uso da palavra será feita pelo *chat*, por ordem de manifestação, devendo nesta oportunidade informar nome completo e o credor que representa.

Ainda salientou que todos os interessados em fazer constar em ata indagações ou que queiram arguir irresignações e objeções, poderão encaminhar via *chat*, por escrito, ou por meio do uso da palavra no presente ato.

Informou que as transcrições de todas as manifestações estão devidamente registradas no conteúdo da gravação de vídeo do ato assemblear, que faz parte integrante da presente Ata, assim como, o conteúdo lançado no *chat* virtual da plataforma, de modo a registrar a manifestação integral dos participantes.

Ponderou o Administrador Judicial que a situação econômico financeira dos devedores e o andamento de suas atividades estão refletidas nos Relatórios Mensais de Atividades nos autos do processo em apenso nº 0804328-84.2024.8.12.0002.

Ressaltou que apesar do esforço dos devedores em superar a crise, houve apenas a retomada das atividades da transportadora, sendo que a cerealista está praticamente sem atividade, notadamente pela ausência de crédito com os produtores e falta de capital de giro, o que tem impactado diretamente na geração de caixa e lucratividade.

Por questão de transparência, informou ainda que os pagamentos dos honorários da AJ estão atrasados desde janeiro/2025, correspondendo a 06 (seis) meses em atraso, além de 02 (duas) parcelas balão, uma com vencimento em agosto de 2024 e a outra em abril de 2025, o que demonstra o difícil momento das devedoras.

Destacou-se que no dia 12/06/2025, as Recuperandas apresentam novo PRJ Consolidado nos autos. Todavia, ressaltou que houve apenas retificação na Cláusula “6.2.1”, quanto ao valor limite para pagamento de crédito na classe trabalhista, alterando de R\$ 200.000,00 para R\$ 300.000,00, permanecendo as demais condições do Plano inalteradas.

Ademais, cumpre ainda informar que a Administradora Judicial, em consulta aos autos nesta data, cientificou-se do peticionamento do credor “*Flowinvest*” de fls. 21.485-21.493, acostado no dia 13/06/2025, no qual se alega possível defraudação de garantia. Outrossim, verificou-se a distribuição do Incidente Processual nº 0804011-52.2025.8.12.0002, manejado pelo credor Empresarial Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos (nova designação do Fundo de Investimento em direitos creditórios Multisetorial Empresarial LP), no qual há pedido de falência, estando em curso prazo para o grupo recuperando contestar. Oportunamente, após devidamente intimada, a AJ apresentará sua manifestação.

Feitas as breves ponderações, o presidente passou a palavra ao advogado do Grupo Recuperando.

Dr. Romulo Almeida Carneiro, em nome da recuperanda, complementa as palavras do AJ e informa que a empresa vem retomando as suas atividades, conforme os relatórios.

Juntamente ao Dr. Edgar, foram feitos contatos com todos os credores, pelo menos com aqueles que tiveram o interesse em atender, que, em que pese as inúmeras tentativas, não há possibilidade de realizar pagamentos sem carência.

Apesar de ter conversado com inúmeros credores e estar tentando créditos com os fundos, ainda não atingiram este objetivo, mas seguem tentando, para ao menos realizar o pagamento imediato dos extraconcursais.

Em razão do exposto, propõe a suspensão da assembleia por mais 30 dias.

O AJ pediu esclarecimentos de como está a perspectiva de crédito e as negociações para pagamento do passivo.

Dr. Edgar, fez o uso da palavra, explicando que as recuperandas estão buscando encontrar um denominador comum junto aos credores, principalmente alinhando com as condições da empresa, além de elucidar o cenário econômico do país, o que dificulta, ainda mais, a obtenção do crédito. Alega também, foram até SP contatar com um fundo, mas ainda não conseguiram concretizar as tratativas.

Além deste, informa o Dr. Edgar, que encaminharam para outros 02 (dois) fundos que lidam com créditos estressados, para obterem propostas nestes próximos 30 dias, o que pode mudar o cenário da empresa.

Também estão verificando a retomada das atividades da cerealista e que, em que pese os esforços, diante do cenário econômico enfrentado, os fornecedores estão dificultando o fornecimento ao grupo, por isso, faz-se tão necessário a obtenção dos créditos.

Tal como vem acontecendo com a transportadora, que vem tendo apoio do credor APROMS na sua retomada de atividade e soerguimento empresarial.

O Administrador Judicial, apenas para deixar claro, ressaltou que a Lei limita a suspensão por 90 dias, o que se escoaria no dia 30/06. No entanto, diante da soberania da assembleia, fica o poder decisório nas mãos do concurso, em sua maioria, nos termos da lei, o que também converge com os entendimentos do STJ quanto ao *stay period*.

Não vendo esta administradora judicial nenhum problema em submeter a proposta de suspensão para a deliberação dos credores.

Passada a palavra a Dra. Ana Alice Lopes, representante da CEF, que se manifestou nos seguintes termos:

A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens;

Discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas até a efetiva liquidação dos débitos;

Reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05, até a efetiva liquidação dos débitos.

Discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.;

Discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV e art. 61, §1º, ambas da Lei 11.101/2005

Na sequência, passada a palavra ao Dr. Victor de Lucca, representante do Hope Fomento Mercantil, questionou qual a perspectiva de pagamento pelas recuperandas em pagar os credores, haja vista que não há sequer o pagamento dos honorários do Administrador Judicial. Por fim, discordou da suspensão, haja vista que a Lei permite 90 dias e que somente poderia ocorrer uma única suspensão.

O Dr. Romulo, representante dos recuperandos, esclareceu que a empresa está retomando as suas atividades, melhorando o fluxo de caixa e que, diante deste cenário, principalmente com as negociações que estão sendo realizadas, consigam saldar os créditos concursais e extraconcursais.

O Administrador Judicial esclareceu, com base no questionamento do Dr. Victor, de que em razão do cenário atual, das retomadas gradativas das atividades e das buscas por crédito, podem obter sucesso no soerguimento.

O Dr. Danny fez o uso da palavra, apenas para reforçar que estão próximos de uma composição, que apesar de não estar em um cenário ideal, a falência é ainda pior para a situação. É uma crise no setor da recuperanda e que confia que é possível o soerguimento, pois não estão medindo esforços para tal.

O Sr. Henrique Sabbatin, representante da HSM, alega que já está se prolongando muito esta situação e precisa entender se é efetiva esta prorrogação pela 3ª vez, e se é possível informar os fundos que estão contactando, rogando por mais transparência, e ter mais informações, pois, do contrário, verifica ser infrutífero.

O Dr. Romulo, pontuou que há buscas com o Fundo Lepta, pois estão fortes no mercado nesta área de Recuperações Judiciais e também com o Fundo Jive Mauá.

E que, apesar de a transportadora ter retomado as atividades a intenção é também dar retorno a cerealista.

O Dr. Victor de Lucca, concorda com o Dr. Henrique, haja vista que esta situação é cansativa, pois aos seus olhos, resta demonstrando que o soerguimento da empresa é inviável. Sugeriu a votação imediata do PRJ, nos termos do Art. 54 da Lei 11.101/05.

O Administrador Judicial esclareceu que há uma questão preliminar a ser votada, que é a suspensão da AGC, lembrando que a Assembleia Geral de Credores é soberana. Esclarece que, sequencialmente, em caso de não aprovação da suspensão, passará para a deliberação do PRJ e dado sequência aos atos assembleares, nos termos da Lei.

Desta feita, submeteu-se à votação a proposta de suspensão da AGC para o dia **16/07/2025** **(quarta-feira), no mesmo horário e formato**, esclareceu o AJ que o quórum é o previsto no art. 42, caput, da Lei 11.101/05, ou seja, a proposta será aprovada pela maioria dos créditos presentes à assembleia geral.

fls. 21557

Destacou, ainda, que a votação se daria por chamada nominal de procuradores ou credores, em ordem alfabética, destacado que o credor que votar “sim”, estará concordando com a suspensão da AGC por 30 dias, para o dia 16/07/2025 e o “não”, discordando da suspensão da AGC por 30 dias.

Concluída a votação acima, o Administrador Judicial constatou a **aprovação** da mencionada proposta, diante do quórum de **87,46%**, como se observa do relatório de votação abaixo:

Quórum de Aprovação - Art. 42 (maioria dos créditos presentes)					
Resultado Classe	% Aprovação por Créditos	Resultado por classe	Resultado FINAL	contrário do final	% SIM (s)
I-Trabalhista	100,00%	Aprovado	#DIV/0!	12,5%	87,46%
II-Garantia Real	100,00%	Aprovado			
III-Quirografário	84,24%	Aprovado			
IV-ME/EPP	#DIV/0!	#DIV/0!			
Total			87,46%		

O Administrador Judicial ponderou que apenas poderão participar da AGC do dia 16/07/2025 aqueles que já se habilitaram para a presente, visto que haverá apenas a suspensão desta, sendo o próximo conclave mero ato continuado.

Sem outras deliberações ou pedidos de uso da palavra pelos demais credores e interessados.

Por fim, o Administrador Judicial declarou encerrados os trabalhos assembleares e solicitou a Secretária a leitura da presente Ata, a qual foi assinada nos termos do art. 37, §7º, da Lei nº 11.101/2005, pelo Administrador Judicial e Presidente da Assembleia, pela Secretária, pelo representante das Recuperandas e pelos representantes dos credores abaixo indicados.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2025.

CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA

José Eduardo Chemin Cury

Administrador Judicial

OAB/MS n.º 9.560

Victor Hugo Scapin Paiva

Copresidente da Assembleia

DANIEL GRUMACH

Representante da Classe Trabalhista

FABIO ALBERGARIA MONDIGER

Representante da Classe Trabalhista

JULIA DA MOTTA SARLO ANTONIO

Representante da Classe Garantia Real

REGIS JORGE JUNIOR

Representante da Classe Quirografia

ANA ALICE LOPES

Representante da Classe Quirografia

DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES

Representante do Grupo Recuperando



ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES GRUPO ADL

Nome Credor	Crédito	Moeda	Classe	Presente	Voto	Procurador	Telefone	email
I-TRABALHISTA								
Dickstein Advogados	R\$ 1.308.395,76	REAL	I-Trabalhista	S	S	Daniel Grumach	(21) 99551-9275	d.grumach@dickstein.com.br
DIONATHAN SZULCZEWSKI PEREIRA	R\$ 9.986,97	REAL	I-Trabalhista					
DINEIA BELO MONTEIRO	R\$ 4.314,00	REAL	I-Trabalhista					
EDSON BARRIO VIANNA	R\$ 18.450,33	REAL	I-Trabalhista					
Everaldo Alves da Rosa	R\$ 11.998,59	REAL	I-Trabalhista					
Fidalgo Sociedade de Advogados	R\$ 224.968,78	REAL	I-Trabalhista	S	S	Fábio Albergaria Modinger / Douglas Henrique de Gódoi	(11) 99880-1179 / (11) 98682-8317	fbg@fidalgoadvogados.com.br / fabio.modinger@fidalgoadvogados.com
Francisco de Assis Oliveira Gabriel	R\$ 12.113,59	REAL	I-Trabalhista					
José Amauri Chagas e Silva	R\$ 12.161,85	REAL	I-Trabalhista					
José Teixeira de Souza	R\$ 12.184,07	REAL	I-Trabalhista					
Munilo Castro de Melo	R\$ 392.252,98	REAL	I-Trabalhista	S	S	Gabriela Castro Vidal	(65) 9988-3609	gabriela@munilocastro.com
ROGERIO PEREIRA DE ARAUJO	R\$ 25.690,73	REAL	I-Trabalhista					
Valmir Aparecido Menzinger	R\$ 10.472,90	REAL	I-Trabalhista					
II-GARANTIA REAL								
AGI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	R\$ 5.341.574,32	REAL	II-Garantia Real	S	S	Julia da Motta Sarlo Antonio	(11) 94463-9553	antonio@machadomeyer.com.br
Banco Daycoval S.A	R\$ 4.006.327,10	REAL	II-Garantia Real					
BANCO TOYOTA S.A.	R\$ 104.945,19	REAL	II-Garantia Real					
III-QUIROGRAFARIO								
AGRICOLA ANNAMIELA LTDA	R\$ 25.860,00	REAL	III-Quirografario					
ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA	R\$ 26.868,40	REAL	III-Quirografario					
ANINA LUCIA COELHO PAIVA	R\$ 49.950,00	REAL	III-Quirografario					
APROMS	R\$ 3.944.145,93	REAL	III-Quirografario	S	S	Regis Jorge Junior	(67) 99983-7108	regisjunior@hotmail.com
ARCOMAR	R\$ 1.524.026,34	REAL	III-Quirografario	N		Patricia Okamoto	(44) 99905-0100	controladoria@carlosalbertoadvogados.com.br
Banco CNH S.A.	R\$ 810.273,31	REAL	III-Quirografario	S	S	Grassiele Sousa	(41) 99695-6585	grassiele.sousa@lopontual.com.br
BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A	R\$ 22.172,46	REAL	III-Quirografario					
Banco Daniele (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Daniele)	R\$ 819.721,11	REAL	III-Quirografario					
BANCO DAYCOVAL S/A	R\$ 682.870,42	REAL	III-Quirografario					
BANCO SAFIRA S.A	R\$ 2.357.607,12	REAL	III-Quirografario	S	S	Fábio Albergaria Modinger	(11) 98682-8317	fabio.modinger@fidalgoadvogados.com
BANCO SANTANDER S.A	R\$ 247.655,01	REAL	III-Quirografario	S	S	Thifany Galante De Oliveira	(11) 956527197	thufany.oliveira@cnmm.com.br
BANCO SOFISA S.A.	R\$ 320.713,90	REAL	III-Quirografario	S	S	CAMILA MESSIAS SANTOS ZENEZI	camila.zenezi@raadvogados.adv.br	(11) 98770-4966
BRASFOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	R\$ 884.293,22	REAL	III-Quirografario					
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (0002162-15.2024.8.12.0002)	R\$ 935,90	REAL	III-Quirografario	S	S	Ana Alice Ferreira Lopes / Preposto: Fabiane Melhem Salem	(91)98288-2961 / Preposto: (67) 99614-3807	racad@caixa.gov.br / fabiane.salem@caixa.gov.br
C. VALE	R\$ 177.394,83	REAL	III-Quirografario					
Comercial Buffon Combustíveis e Transportes Ltda	R\$ 393.057,81	REAL	III-Quirografario					
DEL MONTE SERVIÇOS FINANCEIROS S/S (FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL EMPRESARIAL LP, atualmente EMPRESARIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS (CNPJ/Nº sob o nº 02.792.367/200001-30)	R\$ 975.718,02	REAL	III-Quirografario	S	N	Paulo Carnauba	(19) 99777-9736	paulocarnauba@terra.com.br
Estúdes Neloato Donatti	R\$ 931.724,65	REAL	III-Quirografario	S	S	Aniele Araujo Castilho Yeno Ebling	(67) 99972-4425	carlhotenno.adv@hotmail.com
GMAO	R\$ 18.750,00	REAL	III-Quirografario					
HOPE Consulting Ltda – EPP	R\$ 218.086,01	REAL	III-Quirografario	S	N	Henrique Sabbatine Santos (sócio administrador)	(11) 96437-4444	hsa@hsmc.com.br
Hoque Fomento Mercatil Ltda	R\$ 886.850,06	REAL	III-Quirografario	S	N	Victor D'Elia de Lucra		v@mevcomadecor.com.br
Iguara Comércio de Cereais	R\$ 336.903,52	REAL	III-Quirografario					
ITAU UNIBANCO S.A	R\$ 905.985,40	REAL	III-Quirografario	S	N	CARLOS GAMA	(11) 98923-7210	qudencias@dligenciacapital.com.br
JALE TRANSPORTE LTDA	R\$ 132.158,68	REAL	III-Quirografario					
JORGINHO TRANSPORTES LTDA	R\$ 48.978,00	REAL	III-Quirografario					
João Paulo Transportes Ltda.	R\$ 27.630,60	REAL	III-Quirografario					
LOIANTAO TRANSPORTES LTDA	R\$ 65.448,50	REAL	III-Quirografario					
MARLEI PAULINA REBELATO MOUSQUER	R\$ 71.720,00	REAL	III-Quirografario					
NOBEL SEGURIZADORA S.A.	R\$ 894.348,74	REAL	III-Quirografario					
Pluzae Frota e Combustível Brasil Ltda (antiga Sodexo Pass do Brasil Serviços de Gestão de Deslocamento e Frota Ltda)	R\$ 757.759,39	REAL	III-Quirografario	S	S	Beatriz Dantas Ramiro	(11) 94586-7566	beatriz.ramiro@raadvogados.adv.br
POSTO PARADA SANTA	R\$ 12.960,00	REAL	III-Quirografario					
RZA IPC (nova denominação: IPC INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A.)	R\$ 9.576.519,60	REAL	III-Quirografario	S	S	Gabriela Castro Vidal	(65) 9988-3609	gabriela@munilocastro.com
RODOFROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS E LOGISTICA LTDA	R\$ 897.841,75	REAL	III-Quirografario					
SACOMAR S.A.	R\$ 13.726,20	REAL	III-Quirografario					
SICREDI	R\$ 4.518.746,90	REAL	III-Quirografario					
Souza e Tifone Ltda.	R\$ 29.334,70	REAL	III-Quirografario					
TITON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 42.168,50	REAL	III-Quirografario					
VALOREM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	R\$ 2.267.472,70	REAL	III-Quirografario	S	S	Victor Martinez Alves Bernardino	(11) 95027-4519	victor.martinez@bfadvogados.com
YALEEH FIDC	R\$ 1.027.981,81	REAL	III-Quirografario	S	N	Daniel Grumach	(21) 99551-9275	d.grumach@dickstein.com.br
IV-ME/EPP								
PARAMAGUA FRETES	R\$ 126.800,00	REAL	IV-ME/EPP		A			
TOTAL DE CRÉDITOS								

Quórum de Aprovação - Art. 42 (maioria dos créditos presentes)									
Resultado Classe	% Aprovação por Créditos			Resultado por classe	Resultado FINAL	contrário do final			
I-Trabalhista	100,00%			Aprovado	#DIV/0!	12,5%	% SIM (s)	% ABSTENÇÃO (a)	% NÃO (n)
II-Garantia Real	100,00%			Aprovado					
III-Quirografário	88,24%			Aprovado					
IV-ME/EPP	#DIV/0!								
Total				#DIV/0!	87,46%		87,46%	0,00%	12,54%

QUINTES					
Florentinvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	EXTRAJUDICIAL	Milena Valéria Lee	(11) 93404-4482	milena.lee@adl.com.br	
SCAMA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA	EXTRAJUDICIAL	Diego Bedetti Terra / Fabiana Sanchez Campos / Rodrigo Santos Gomes / Alessandra Cristina Santos Góes / Lucio Eduardo Marabli (advogado)	(11) 39574-4196 / (11) 97952-4993	diego.terra@scama.com / fabiana.campos@scama.com	
BANCO ABC BRASIL	EXTRAJUDICIAL		(11) 98767-3505	alexandra.leoni@abcbr.com.br	
Marcelo Araujo Freitas (diretor da HOPE FOMENTO REFCARTIL)			(11) 99456-4104	marcelo.freitas@hopecapital.com.br	
SICREDI (sucursal de entroposidade)	QUIROGRAFARIOS	Ana Clara Bono Lopes	(67) 99977-8636	anaclara.lopes@sicredibrazil.com.br	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	QUIROGRAFARIOS	Fabiane Melhem Salem	-	fabiane.salem@caixa.gov.br	



13:03:43 From Victor Paiva - Equipe AJ to Everyone:
Dr. Luiz Eduardo Martelli, boa tarde! O dr. representa qual credor?

13:04:42 From thifany galante to Everyone:
Boa tarde, é necessário mostrar algum documento? Ou o credenciamento já esta feito?

13:05:23 From Victor Paiva - Equipe AJ to Everyone:
Credenciamento da dra. está ok

13:17:40 From Fabio Modinger to Everyone:
Fábio Albergaria Modinger - OAB/SP 401.221 - Banco Safra
Victor Paiva - Equipe AJ:👍

13:49:01 From Victor Paiva - Equipe AJ to Everyone:
@user.adv03 poderia se identificar, por gentileza? ou atualizar o nome

13:57:37 From Aniele Araujo Castilho Teno Ebling to Everyone:
Aniele Araújo Castilho Teno Ebling

13:57:58 From Victor Paiva - Equipe AJ to Everyone:
Boa tarde! Em instantes iremos iniciar

13:58:00 From Aniele Araujo Castilho Teno Ebling to Everyone:
Estou participando do meu telefone pessoal hoje
Victor Paiva - Equipe AJ:👍

13:58:34 From Aniele Araujo Castilho Teno Ebling to Everyone:
Represento o credor Eudes Donatti
Victor Paiva - Equipe AJ:👍

13:59:30 From Eduardo Cury to Everyone:
Muito boa tarde a todos. Iremos iniciar em breve.

14:04:38 From Mariana Dias - Equipe AJ to Everyone:
Olá, estou transcrevendo esta chamada com minha extensão Tactiq AI:
<https://tactiq.io/r/transcribe>

14:05:53 From Camila Zenezi to Everyone:
Camila Messias Santos Zenezi - Represento o credor Banco Sofisa S.A
Victor Paiva - Equipe AJ:👍

14:07:39 From Ana Alice Lopes - RB CEF to Everyone:
Ana Alice Ferreira Lopes- Advogada representante da Caixa Econômica Federal
Victor Paiva - Equipe AJ:👍

14:10:49 From thifany galante to Everyone:
Por aqui também não está saindo.

14:20:21 From Victor de Lucca to Everyone:
Gostaria da palavra

14:24:36 From Danny to Everyone:



Posso falar?

14:26:13 From Danny to Everyone:
entrarei pelo celular

14:26:25 From HenriqueSabbatineHSM to Everyone:
Gostaria de ter a palavra por alguns instantes.

14:30:27 From Victor de Lucca to Everyone:
palavra, por favor

14:37:39 From Aniele Araujo Castilho Teno Ebling to Everyone:
Desculpe, Eudes favorável

14:40:13 From Paulo CARNAÚBA to Everyone:
Voto contra a suspensão

14:41:49 From Victor de Lucca to Everyone:
Fundo Hope- Contrra

14:53:23 From Victor Paiva - Equipe AJ to Everyone:
CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA
José Eduardo Chemin Cury
Administrador Judicial
OAB/MS n.º 9.560

Victor Hugo Scapin Paiva
Copresidente da Assembleia

Mariana Ferreira Dias
Secretária do Ato

DANIEL GRUMACH
Representante da Classe Trabalhista

GABRIELA CASTRO VIDAL
Representante da Classe Trabalhista

JULIA DA MOTTA SARLO ANTONIO
Representante da Classe Garantia Real

REGIS JORGE JUNIOR
Representante da Classe Quirografária

Representante da Classe Quirografária

DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES
Representante do Grupo Recuperando

14:53:46 From Regis to Everyone:
Assino

14:53:49 From Daniel Grumach to Everyone:

assino

14:53:51 From Danny to Everyone:
De acordo!

14:53:57 From Danny to Everyone:
ASSINO!

14:54:05 From Julia da Motta Sarlo Antonio to Everyone:
assino

14:54:06 From Fabio Modinger to Everyone:
assino

14:54:12 From Ana Alice Lopes - RB CEF to Everyone:

A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens; discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrações legalmente constituídas até a efetiva liquidação dos débitos; reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05, até a efetiva liquidação dos débitos. discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.; discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV e art. 61, §1º, ambas da Lei 11.101/2005.

14:54:30 From Ana Alice Lopes - RB CEF to Everyone:

Por fim, a CAIXA sugere que sejam estabelecidos encargos punitivos às recuperandas em caso de descumprimento do Plano, à razão de 1,00% a.m. de mora, 2,00% de multa e 1,00% a.m. de juros, em caso de atraso no pagamento das parcelas propostas no PRJ que não importe em convolação em falência

14:54:38 From Ana Alice Lopes - RB CEF to Everyone:
Assino